

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/03/2021
EVEPSON LIMONZELE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 382/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Novo Céu Comércio de Combustíveis Ltda - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Beira Rio, s/nº, Novo Céu, Centro, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 13.668.020/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.233.330-0

FONE: (92) 99494-4671

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2605

PROCESSO Nº: 3643.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Rua Beira Rio, s/nº, Novo Céu, Centro, nas coordenadas geográficas: P1: 59º16'26,66" W e 3º23'1,74" S, P2: 59º16'26,55" W e 3º23'1,82" S, P3: 59º16'26,80" W e 3º23'2,17" S, P4: 59º16'26,91" W e 3º23'2,09" S, Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante em um posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 382/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3643.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado ou contaminado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Apresentar anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e datas).
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.